

**REGULAMENTO DO
CREDENCIAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF n.º 10.528.349/0001-54

Rio de Janeiro/RJ, 29 de novembro de 2024.

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. ASPECTOS GERAIS DO FUNDO	3
2. GLOSSÁRIO	3
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
3.1. Regras Gerais	13
3.2. Administração	13
3.3. Gestão	17
3.4. Custódia	19
3.5. Controladoria	21
4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE	21
5. ENCARGOS	24
6. ASSEMBLEIA GERAL	25
7. FATORES DE RISCO	29
8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	29
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I	31
1. CLASSE	31
2. PÚBLICO-ALVO	31
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	31
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	33
5. FATORES DE RISCO	34
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	44
7. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	45
8. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	45
9. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	47
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	49
11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	50
12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO FUNDO	Error! Bookmark not defined.
13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE E INSOLVÊNCIA	52
14. PUBLICIDADE	53
15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	55
16. COMUNICAÇÕES	55
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO ARON – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	56
ANEXO III – DESCRITIVO DE COTAS DAS NOVAS EMISSÕES	59

1. ASPECTOS GERAIS DO FUNDO

NOME	CNPJ/MF
Credencial – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	10.528.349/0001-54
CLASSE	PRAZO DE DURAÇÃO
Única	Determinado
EXERCÍCIO SOCIAL	
12 (doze) meses, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data da constituição do Fundo e terminará em 31 de dezembro de 2009	

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, a Classe, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelas demais normas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ressalvados os casos de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e as amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

1.3. O Fundo terá prazo de duração determinado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3.1. O Prazo de Duração é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, por quantas vezes estes entenderem apropriado.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, bem como nos Anexos, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outros capítulos deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos neste Capítulo 2 desta Parte Geral do Regulamento, conforme o estabelecido a seguir:

<u>“Administradora”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
<u>“Afiliada”</u>	significa a(s) pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva pessoa, bem como a(s) pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva pessoa, ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva pessoa.
<u>“Agente”</u>	significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer pessoa física ou jurídica que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida pessoa.
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u>	É a CREDENCIAL ADMINISTRADORA IMOBILIARIA, DE CREDITOS, COBRANCA E ASSESSORIA CREDITICIA LTDA. , com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Tereza Cristina, nº 445, Bairro Prado, CEP 30410-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.174.657/0001-82, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento, que será responsável pela cobrança, em nome do Fundo e da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Controladoria”</u>	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório n.º 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001- 20.
<u>“Agente de Recebimento”</u>	significa a instituição financeira contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante, para prestar os serviços de cobrança escritural dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	significa a fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos e o denominador equivalente

	ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pela Administradora, na forma prevista neste Regulamento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Arquivo</u> ”	arquivo específico, previamente aprovado, contendo as informações referentes aos Cedentes e aos Sacados, bem como as características dos Direitos Creditórios que o respectivo Cedente está disposto a ceder em favor da Classe, os quais deverão ser objeto de verificação, pelo Gestor, para fins de confirmação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pela Classe.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	é a assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	é a empresa de auditoria independente registrada junto à CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a qual prestará serviços em favor do Fundo e da Classe, conforme venha a ser indicada pela Administradora por ocasião do registro de funcionamento do Fundo e da Classe ou de tempos em tempos alterada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
“ <u>B3</u> ”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CetipUTVM.
“ <u>BACEN</u> ”	é o Banco Central do Brasil.
“ <u>Carteira</u> ”	significa o conjunto de Direitos Creditórios Adquiridos e Outros Ativos de titularidade da Classe.
“ <u>Cedente</u> ”	significa a pessoa física ou jurídica que realiza cessão de Direitos Creditórios em favor da Classe.
“ <u>Cessão com Compensação</u> ”	significa o instituto utilizado pelo Cedente, quando da cessão de novos Direitos Creditórios em favor da Classe, por meio do qual, em virtude do pagamento a ser realizado pela Classe, será deduzido o montante referente ao valor presente dos títulos inadimplidos do respectivo Cedente no momento da nova cessão.
“ <u>Classe</u> ”	significa a classe única de Cotas.
“ <u>CMN</u> ”	é o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

	Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa a versão vigente do “ <i>Código de Administração de Recursos de Terceiros</i> ” editado pela ANBIMA, bem como os documentos correlatos, incluindo, sem limitação, as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos</i> ”.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Co-Gestora”</u>	É a CAPRI INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 18.626, de 09 de abril de 2021, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.580.517/0001-89.
<u>“Condição de Cessão”</u>	é a obrigatoriedade de que a Classe somente adquira Direitos Creditórios cujos Cedentes tenham sido previamente aprovados e precificados pela Administração, o que corresponde a uma condição ser observada para que um Direito Creditório possa ser adquirido pela Classe, na forma prevista neste Regulamento.
<u>“Conselho Consultivo”</u>	é o órgão do Fundo composto por até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes a serem indicados e eleitos pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, o qual terá as competências descritas neste Regulamento.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	significa cada contrato de cessão firmado entre cada Cedente e a Administradora, por conta e ordem da Classe, a fim de formalizar a cessão, em favor da Classe, de Direitos Creditórios de titularidade do respectivo Cedente.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o “Contrato de Custódia” a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante, a fim de formalizar a contratação do Custodiante pelo Fundo, bem como os respectivos termos e condições de tal contratação, incluindo suas alterações posteriores.
<u>“Convênio de Recebimento”</u>	significa o “Convênio de Cobrança e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Agente de Recebimento, com interveniência da Gestora ou Custodiante, conforme aplicável
<u>“Cotas”</u>	são as cotas de emissão do Fundo e da Classe, consideradas em conjunto ou isoladamente.

<u>“Cotistas”</u>	são os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto ou individual indistintamente.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	são os critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados no caso concreto para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001- 20, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	significa a data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios aos respectivos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados nacionais.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	são os Direitos Creditórios Performados oriundos de (i) direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; (ii) direitos e títulos de crédito decorrentes de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços; (iii) direitos e títulos de crédito decorrentes de operações de mútuo e financiamento imobiliário; (iv) direitos e títulos de crédito decorrentes de contratos de compra e venda de quaisquer natureza; (v) direitos e títulos de crédito decorrentes de operações originárias de contratos de financiamento celebrados entre o Banco de Desenvolvimento do

	Espírito Santo S/A (BANDES) e seus devedores, provenientes de recursos do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP); e (vi) debêntures; incluídos todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos pelos respectivos Sacados.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	são os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe por meio da cleebração dos respectivos Contrato de Cessão, Termos de Cessão, recibos de cessão e demais documentos vinculados, nos termos previstos neste Regulamento.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Sacados nas respectivas datas de vencimento e datas de pagamento previstas no respectivo contrato de compra e venda de ações.
<u>“Direitos Creditórios Performados”</u>	são os Direitos Creditórios cuja exigibilidade, pelo seu respectivo titular, seja imediata e independa de qualquer contraprestação presente ou futura por qualquer terceiro.
<u>“Diretor Designado”</u>	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	são os documentos que comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou a eles relativos, incluindo, sem limitação, os respectivos Contratos de Cessão, Termos de Cessão e recibos de cessão.
<u>“Documentos da Securitização”</u>	significa, conjunta ou isoladamente: (i) este Regulamento; (ii) o(s) Contrato(s) de Cessão; (iii) os Termos de Cessão, se houver; e (iv) os demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos a serem realizados pela Classe, se houver.
<u>“Encargos”</u>	são os encargos listados no <u>Capítulo 6</u> da <u>Parte Geral</u> deste Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	é o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN e contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, para fins de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, se aplicável.

<u>“Escriturador”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	são os eventos indicados no <u>Capítulo 14</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	é o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	é o CREDENCIAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.528.349/0001-54 e regido por este Regulamento.
<u>“Gestora”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
<u>“IGP-DI”</u>	é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IGP-M”</u>	é o Índice Geral de Preços – Mercado, Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa as instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual ou superior a “brAA-”, emitida pela Standard & Poor’s, ou classificação de risco (rating) equivalente, emitida pela Moody’s América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	exceto por aqueles investidores não autorizados a adquirir as Cotas nos termos das normas a eles aplicáveis, são os

	investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
<u>“IPC”</u>	é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Outros Ativos”</u>	são os ativos não enquadrados como Direitos Creditórios e passíveis de aquisição pela Classe, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora, que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	é o patrimônio líquido do Fundo e da Classe, que corresponde ao somatório do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exgibilidades.
<u>“Política de Investimento”</u>	é a política de investimento da Classe, conforme definida no <u>Capítulo 3</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	é o prazo de duração do Fundo e da Classe, correspondente a 40 (quarenta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão.

<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser pago aos Cedentes, pela Classe, em moeda corrente nacional, para fins de aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento.
<u>“Presidente do Conselho Consultivo”</u>	é o membro do Conselho Consultivo que, por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ocupará o cargo específico de presidente referido órgãos, possuindo as atribuições gerais e específicas descritas neste Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	significa a Gestora e a Administradora, em conjunto.
<u>“Programa de Securitização”</u>	significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização, por meio dos quais a Classe adquire dos Cedentes Direitos Creditórios, recebe o pagamento dos respectivos valores devidos pelos Sacados e, nos termos deste Regulamento, promove a amortização ou o resgate das Cotas;
<u>“Regulamento”</u>	é o presente regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos, bem como suas respectivas alterações.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido segregado da contabilidade e mantido aplicado em Outros Ativos a ser utilizado na implementação de qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária, a critério da Administradora, à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	é a Resolução n.º 2.907 do CMN, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	é a Resolução n.º 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	é a Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	é a Resolução n.º 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Sacados”</u>	São pessoas, jurídicas e/ou físicas, que sejam devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“SELIC”</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“ <u>Taxa de Administração</u> ”	é a remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 7</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Co-Gestão</u> ”	é a remuneração devida à Co-Gestora pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 7</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	é a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 7</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	é a remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 7</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
“ <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> ”	é a remuneração devida a distribuidores de títulos e valores mobiliários pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 7</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
“ <u>Taxa DI</u> ”	é a taxa resultante das médias diárias das taxas dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e/ou na Classe, nos termos do <u>Anexo II</u> deste Regulamento.
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	É o o termo de cessão a ser firmado entre cada Cedente e a Classe, formalizando, em conjunto com o respectivo recibo de cessão, a cessão, em favor da Classe, dos Direitos Creditórios de titularidade de cada Cedente, devendo ser elaborado de acordo com modelo previsto no respectivo Contrato de Cessão.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91. Ato Declaratório: 6.696, de 12 de fevereiro de 2002.
	Gestora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

		<u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Agente de Controladoria	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
	Co-Gestora	Capri Investimentos Ltda. <u>CNPJ/MF</u> : 29.580.517/0001-89. <u>Ato Declaratório</u> : 18.626
	Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
	Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 11.485, de 27 de dezembro de 2010..

3.1. Regras Gerais

3.1.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro e do artigo 81 da parte geral Resolução CVM 175, sem prejuízo dos respectivos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando aplicável, cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais perante o Fundo e/ou à Classe, respondendo exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades competentes por todos os danos e prejuízos que deles decorram. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não serão responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações de tal segregação de responsabilidade previstas na Resolução CVM 175.

3.1.2. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações relativas ao Fundo e/ou à Classe na forma determinada pela Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem se atentar e cumprir as regras e os procedimentos de divulgação de informação emanados do Código ANBIMA.

3.2. Administração

3.2.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

3.2.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações

estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Outros Ativos de titularidade do Fundo e da Classe, assumindo a obrigação de aplicar na administração do Fundo os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

3.2.3. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas nas disposições regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, os artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e os artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo a Administradora realizá-las diretamente ou por meio de prestador de serviço por ela contratado, às suas expensas, quando aplicável. Estão entre as obrigações da Administradora, sem limitação:

- (i) assinar os documentos do Fundo e da Classe por ordem e conta destes e contratar, também por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe, bem como da análise de sua situação econômico-financeira;
- (ii) aprovar previamente os Cedentes;
- (iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (iv) monitorar o cumprimento, pelo Fundo e pela Classe, dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;
- (v) manter o presente Regulamento em perfeita ordem, alterando-o em razão de deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nos casos de adequação à legislação em vigor e cumprimento de determinações da CVM, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma prevista neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- (vi) convocar Assembleia Geral, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento;
- (vii) observar e respeitar a Política de Investimento;
- (viii) encaminhar ao Gestor, por meio eletrônico, os seguintes documentos:
 - (a) cópia da ata da reunião do Conselho Consultivo ou da manifestação do Presidente do Conselho Consultivo contendo a formalização da aprovação do Cedente; e

(b) Arquivos;

- (ix)** fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando legalmente exigido, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe, bem como às demais atividades que vier a desenvolver;
- (x)** assumir a defesa dos interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas por autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de administração desenvolvidas;
- (xi)** realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Outros Ativos, analisar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Outros Ativos;
- (xii)** Elaborar e encaminhar à CVM demonstrativo trimestral, nos termos do art. 27, V, Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175;
- (xiii)** incluir as informações do Fundo na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), para acesso pelos Cotistas;
- (xiv)** calcular, diariamente, com base exclusivamente nos relatórios fornecidos pelo Custodiante, os valores da Reserva de Caixa e da Alocação Mínima de Investimento, disponibilizando o valor desta última em seu site; e
- (xv)** contratar empresa especializada ou escritório de advocacia, de ilibada reputação, para cobrar, em nome do Fundo e/ou da Classe, Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, desde que previamente aprovado pelo Cotistas em sede de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

3.2.3.1. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Escriturador, ou por seu sucessor a qualquer título, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

3.2.3.2. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

3.2.3.3. Inclui-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do fundo,

sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis às atividades do Fundo e da Classe:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de Direitos Creditórios Adquiridos junto a Entidades Registradoras;
- (v) custódia de ativos da Carteira;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.2.3.4. A Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (i) adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos;
- (ii) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral, exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe;
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, e observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; e
- (iv) constituir procuradores. desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicium* e daquelas outorgadas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2.4. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que: (i) as operações praticadas pela Classe estão em consonância com a Política de Investimento, com os limites de composição

e de diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado, observado o disposto neste Regulamento. Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM, por via do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados pelos Auditores Independentes por ocasião da realização de auditoria.

3.3. Gestão

3.3.1. A gestão da Carteira é exercida pela Gestora e pela Co-Gestora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, na forma prevista neste Regulamento.

3.3.1.1. A Gestora é responsável pela alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento.

3.3.1.2. A Co-Gestora é responsável pela alocação do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em Outros Ativos, observado o disposto neste Regulamento.

3.3.2. Poderes da Gestora e Co-Gestora. A Gestora e a Co-Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, conforme o caso.

3.3.3. Atribuições da Gestora e Co-Gestora. A Gestora e Co-Gestora atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, incluindo-se entre as obrigações da Gestora e Co-Gestora, ou do prestador de serviço por elas contratado, quando aplicável, e sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições regulatórias aplicáveis, o cumprimento do disposto nos artigos 84, 85, 86 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, além das seguintes:

- (i) promover a gestão dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos em estrita observância à Política de Investimento, tomando suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios da boa técnica de investimentos;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe, bem como às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (iv) orientar a Administradora sobre a prática de quaisquer outros atos relativos

à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável;

- (v) no que diz respeito à Gestora, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada; e
- (vi) no que diz respeito à Gestora, validar, até a Data de Aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão.

3.3.4. Em caso de conflitos nas decisões de investimento entre a Gestora e Co-Gestora, a Administradora está autorizada a intervir como árbitro, visando à solução de conflitos e à preservação do legítimo interesse do Fundo e da Classe.

3.3.5. As decisões de investimento a serem realizadas pela Co-Gestora deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo. As manifestações que expressem o consentimento prévio para que as movimentações ocorram poderão ser feitas por meio de correio eletrônico (*e-mail*).

3.3.6. A Gestora e a Co-Gestora adotam respectivas políticas de exercício de voto em assembleias, as quais disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as respectivas decisões da Gestora e da Co-Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e pode ser encontrada nos websites da Gestora e da Co-Gestora, conforme o caso.

3.3.7. A Gestora e a Co-Gestora deverão, por meio da Administradora, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação em sua respectiva política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

3.3.8. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis às atividades do Fundo e da Classe:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da Carteira;
- (vii) consultoria especializada; e

- (viii) agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.4. Custódia

3.4.1. A atividade de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Outros Ativos são exercidas pelo Custodiante.

3.4.2. Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos documentos relativos ao Fundo e nas normas aplicáveis, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos não sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras:

- (i) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Outros Ativos e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os respectivos Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- (ii) entregar os documentos acima referidos à Administradora, sempre que assim solicitado;
- (iii) realizar a liquidação física e/ou financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, observadas as instruções transmitidas pela Administradora e os procedimentos descritos neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão;
- (iv) monitorar os Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;
- (vi) geração de documentos para as demonstrações contábeis e auditoria, tais como estoque de ativos, movimentação física e financeira, taxas, impostos e ajustes decorrentes de instrumentos feitos para proteção total ou parcial do Patrimônio Líquido;
- (vii) manutenção do cadastro do Fundo e/ou da Classe em câmaras de liquidação, conforme aplicável;
- (viii) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório discriminando o valor e a quantidade de Cotas;
- (ix) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Caixa e da Alocação Mínima de Investimento; e

- (x) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a Classe possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

3.4.3. As atividades indicadas no item 3.4.2 acima serão exercidas pela Administradora em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que forem sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras.

3.4.4. Em todos os casos, o Custodiante será responsável por verificar a existência, a integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos previstos neste Regulamento.

3.4.4.1. Em decorrência da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e respectivos Sacados, o Custodiante realizará a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme metodologia descrita no Anexo IV deste Regulamento.

3.4.5. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a, por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo e/ou da Classe: **(a)** contas correntes; e **(b)** contas de depósito específicas abertas: **(1)** no SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, sempre observadas as instruções transmitidas pela Administradora e/ou pela Co-Gestora, conforme aplicável;
- (iii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, da Gestora e/ou da Co-Gestora, conforme aplicável;
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e
- (v) efetuar, às expensas do Fundo e da Classe, o pagamento das despesas e Encargos necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis suficientes para tanto.

3.4.5.1. O Custodiante receberá, em razão dos serviços prestados ao Fundo e à Classe, a Taxa Máxima de Custódia, diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

3.4.5.2. O Custodiante, na qualidade de responsável pelas atividades de custódia qualificada da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicável, será responsável pela realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na qualidade de fiel depositário destes, sendo certo que poderá prestar o referido serviço diretamente ou por meio de um terceiro por ele contratado, sendo que eventual terceirização desses serviços não eximirá o Custodiante das obrigações por ele assumidas.

3.4.5.3. O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.4.5.4. Sendo constatada pelo Custodiante qualquer inexatidão das informações fornecidas pelos Cedentes relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos, deverão ser prontamente requeridos aos Cedentes esclarecimentos a respeito.

3.5. Controladoria

3.5.1. Os serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira da Classe serão prestados pelo Agente de Controladoria. Nesse sentido, o Agente de Controladoria deverá realizar a controladoria dos ativos que compuserem a Carteira, bem como prestar informações à CVM relativas ao saldo das aplicações, valor do Patrimônio Líquido, valor das Cotas e comportamento da Carteira.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

4.1. Destituição e Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso imediato, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores utilizada para a divulgação de informações do Fundo e da Classe, ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos das disposições legais e regulatórias em vigor e do Capítulo 7 desta Parte Geral do Regulamento. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Administradora, devendo, na Assembleia Geral que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo.

4.2. Destituição e Renúncia da Gestora. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora, poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos das disposições legais e regulatórias em vigor e do Capítulo 7 da Parte Geral deste Regulamento. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Gestora. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor

substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral.

4.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da renúncia.

4.3.1. No caso de alteração de um dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou para a Classe, colocar à disposição da instituição, ou instituições, que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da efetiva alteração, cópia de todos os documentos relativos às respectivas atividades desempenhadas, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, todos os deveres e as obrigações do Prestador de Serviços Essenciais substituído, nos termos deste Regulamento.

4.3.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou às suas funções não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175.

4.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

4.5. Substituição dos Demais Prestadores de Serviço. Aplica-se ao demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, no que couber, o disposto neste Capítulo 4 desta Parte Geral do Regulamento sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe.

5. DO CONSELHO CONSULTIVO

5.1. O Fundo terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) pessoas físicas residentes no País, todas escolhidas pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caberá aos Cotistas indicar qual membro do Conselho Consultivo ocupará o cargo de Presidente do Conselho Consultivo.

5.2. O Diretor Designado ou seu representante deverá necessariamente comparecer e terá acesso a todas as reuniões do Conselho Consultivo, bem como aos documentos e informações analisados e discutidos pelos seus respectivos membros.

5.3. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

5.4. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, caberá ao

Conselho Consultivo aprovar, previamente à respectiva aquisição, todos os Outros Ativos e os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como os respectivos Cedentes e Sacados relativos a tais Direitos Creditórios.

5.5. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo e/ou da Classe assim o exigirem, ou por convocação de qualquer de seus membros, da Administradora ou dos Cotistas, mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência enviada com aviso de recebimento a cada membro, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

5.6. Será considerada válida e regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de convocação. Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência ou teleconferência.

5.7. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros eleitos ou, unicamente, com a presença do Presidente do Conselho Consultivo. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ser realizada uma segunda convocação. Nesta hipótese, a reunião do Conselho Consultivo poderá ocorrer com a presença de qualquer número de membros.

5.8. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, em caso de empate, o voto de qualidade, além das atribuições e competências exclusivas que lhes sejam outorgadas pelos Cotistas por meio da Assembleia Geral que for eleito. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, mantido na sede da Administradora, atas que conterão necessariamente o registro das matérias objeto de deliberação e o resultado das deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à respectiva reunião.

5.9. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre pela maioria dos presentes ou pelo voto único do Presidente do Conselho Consultivo, observadas as atribuições e competência exclusivas que lhes serão outorgadas pelos Cotistas por meio da Assembleia Geral em que for eleito.

5.10. A Administradora, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, poderá recusar-se a acatar orientação transmitida pelo Conselho Consultivo caso, a seu exclusivo critério, entenda que tal orientação possa comprometer a boa ordem legal, administrativa e financeira do Fundo e/ou da Classe.

5.11. Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida nas comunicações entre os membros do Conselho Consultivo para fins das deliberações de que trata este Capítulo, aceitando-se, inclusive, a assinatura eletrônica, para os fins do disposto no item 5.7 acima.

5.12. Caberá ao Diretor Designado ou seu Agente consolidar cada uma das deliberações realizadas e arquivá-las, nos termos deste Capítulo.

6. ENCARGOS

6.1. Nos termos dos artigos 117 da parte geral e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem Encargos as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Cogestão;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- (xxi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme aplicável; e
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiv) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos junto a Entidades Registradoras, se aplicável; e
- (xxv) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se for o caso.

6.2. Quaisquer despesas não indicadas acima ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

6.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo e/ou na Classe para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo ou pela Classe nos termos deste Regulamento, caso o Fundo ou a Classe não tenham disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Auditor Independente, do Agente de Recebimento e, se houver, da agência de classificação de risco contratada;
- (iv) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer outra remuneração devida a prestadores de serviço do Fundo e discriminadas neste Regulamento, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como, no curso ordinário do Programa de Securitização, a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (vi) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo e da Classe, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (vii) deliberar sobre amortizações de Cotas;
- (viii) modificar a composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo;
- (ix) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (x) deliberar sobre qualquer alteração dos Documentos de Securitização;
- (xi) deliberar sobre o pagamento de encargo e responsabilidade do Fundo e/ou da Classe cujo montante ultrapasse o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xii) deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe; e
- (xiii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.1.1. Possibilidade de alteração deste Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, ou para realização de ajustes formais aos procedimentos do Programa de Securitização, desde que não afetem negativamente o equilíbrio financeiro do Programa de Securitização ou possam prejudicar, de qualquer forma, os Cotistas, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

7.2. Possibilidade de nomeação de representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode,

a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

7.2.1. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Classe, da Administradora, do Custodiante ou dos Sacados para exercer tal função.

7.3. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, mediante anúncio de convocação ou comunicação expedida aos Cotistas.

7.3.1. Independentemente de quem a tenha convocado, representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4. Representantes autorizados na Assembleia Geral. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Quotistas, o seu representante legal ou seu procurador, desde que o instrumento de mandato seja previamente encaminhado à Administradora. O instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

7.5. Divulgação das decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

7.6. Forma de convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante por meio de envio de e-mail aos Quotistas ou seu representante, cadastrado na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, nos termos do art. 72 da Resolução nº 175. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

7.6.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, quando da primeira convocação, com no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 20 (vinte) corridos de antecedência, no mínimo, da data da sua realização, observado o disposto no presente Regulamento. Após 10 (dez) dias úteis da primeira convocação, deverá ser feita segunda convocação com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

7.6.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas.

7.6.3. Independentemente da formalidade de convocação prevista acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

7.6.5. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao representante indicado pelo Presidente do Conselho Consultivo presentes à Assembleia Geral.

7.6.6. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, do Conselho Consultivo, do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

7.6.7. O Diretor Designado ou seu agente e o representante do Conselho Consultivo deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

7.7. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

7.7.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Nesse caso, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

7.7.2. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio físico, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

7.7.3. O processo de consulta formal será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

7.8. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, somente com a presença dos Quotistas da maioria simples das Cotas em circulação e, em segunda convocação, em ao menos um Cotista.

7.9. Deliberações da Assembleia Geral. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

7.10. Conflito de interesses. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.10.1. A vedação prevista na Cláusula 7.10 desta Parte Geral do Regulamento não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8. FATORES DE RISCO

8.1. O Fundo e a Classe, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Outros Ativos. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta cláusula e nos fatores de risco descritos no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados.

8.2. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, dos Sacados, do FGC ou de quaisquer prestadores de serviços contratados por eles ou pelo Fundo.

8.3. Os principais pontos de atenção e fatores de risco específicos da Classe encontram-se detalhados no Capítulo 6 do Anexo I deste Regulamento.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. O Fundo poderá efetuar diretamente os pagamentos das remunerações devidas aos seus prestadores de serviços, nos termos e nos prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das respectivas taxas devidas, conforme regras de remuneração estabelecidas no Capítulo 7 do Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou a Classe e enviar reclamações, conforme o caso, por meio dos e-mails

ger1.fundos@oliveiratrust.com.br por meio do telefone (21) 3514-0000.

10.2. O Anexo I deste Regulamento compreenderá parte componente e indivisível do presente Regulamento e obrigará integralmente os Cotistas e os prestadores de serviço. Caso haja qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e o referido Anexo I, deverão prevalecer as disposições previstas neste Regulamento.

10.3. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO CREDENCIAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CLASSE

1.1. O Fundo será composto por uma única classe de Cotas de responsabilidade limitada de Cotistas, constituída sob a forma de condomínio fechado, que representará uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo I e conforme previsto na Resolução CVM 175.

1.2. O Prazo de Duração é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, por quantas vezes estes entenderem apropriado.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, bem como que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objeto. A Classe tem por objeto a distribuição de rendimentos e valorização das Cotas por meio da aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento. Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em Outros Ativos.

3.2. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

3.3. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá observar a Alocação Mínima de Investimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4. Os investimentos da Classe se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento.

3.5. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório ou em diversos Direitos Creditórios de um mesmo Sacado.

3.6. Desde que respeitadas a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento estabelecidas neste Regulamento, a Classe poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos Outros Ativos.

3.7. A Classe não poderá realizar operações envolvendo Outros Ativos em que a Administradora seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas,

coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de como contraparte da Classe, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, e observados os parâmetros e limitações acima.

3.8. A Classe não poderá adquirir Outros Ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação, da Administradora, da Gestora, da Co-Gestora, do Custodiante e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.9. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, na forma permitida pela Resolução CVM 175.

3.10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.11. Observado o disposto no Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento, a cessão dos Direitos Creditórios será realizada nos termos descritos nos respectivos Contratos de Cessão, com ou sem coobrigação dos Cedentes, cabendo ao Conselho Consultivo e à Administradora as aprovações prévias previstas neste Regulamento.

3.12. Tendo em vista que os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por diversos Cedentes, sendo originados diretamente por tais Cedentes ou por terceiros, na condição de credores, não é possível descrever uma política de concessão de crédito que se aplique de forma geral a todos os Direitos Creditórios, sem prejuízo das aprovações prévias previstas neste Regulamento.

3.13. Ao adquirir os Direitos Creditórios, a Classe poderá colocar em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e por consequência seu patrimônio e o investimento dos Cotistas na Classe estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os indicados no Capítulo 6 deste Anexo I do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente tal capítulo e o inteiro teor deste Regulamento, responsabilizando-se por seu investimento na Classe.

3.14. As cessões de Direitos Creditórios Adquiridos realizadas pela Classe em favor de qualquer pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo e/ou da Classe.

3.15. Vedações Aplicáveis à Administradora e Gestora. É vedado à Administradora, à Gestora, à Co-Gestora ou às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios em favor da Classe, nos termos do artigo 42, *caput*, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.16. A Classe não poderá adquirir Outros Ativos de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, da Co-Gestora ou de suas respectivas

partes relacionadas.

3.17. A Classe não poderá ceder Direitos Creditórios Adquiridos em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais Cedentes originários, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe, sem limitação.

3.18. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora, a Co-Gestora ou suas respectivas partes relacionadas.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Sem prejuízo de outros requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são representados pelos Documentos Comprobatórios e devem atender, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme verificação a ser realizada pela Gestora previamente a cada aquisição:

- (i) tenha passado por análise prévia e devida precificação a ser realizada pela Administradora, bem como aprovação prévia pelo Conselho Consultivo por meio de reunião;
- (ii) não tenham prazo de vencimento superior ao Prazo de Duração; e
- (iii) tenham sido originados de empresas em situação regular.

4.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Somente serão adquiridos os Direitos Creditórios que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, conforme confirmado pela Gestora à Administradora na Data de Aquisição.

4.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, pela Gestora, será considerada definitiva.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COBRANÇA DE VALORES

5.1. A Gestora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, em regime de melhores esforços, observados os procedimentos de cessão definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Cotistas, desde que: (i) atendidos os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão; e (ii) se, uma vez computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, a Classe atender à Reserva de Caixa, na forma prevista neste Regulamento. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, somente poderá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observados os procedimentos necessários à respectiva aquisição contidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão.

5.2. Após a aprovação prévia pelo Conselho Consultivo e pela Administradora, bem como o recebimento, pela Gestora, dos documentos previstos no item 3.2.3.(viii) do Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento, a Gestora realizará a verificação dos Direitos Creditórios identificados nos documentos com relação ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e aos demais requisitos indicados acima. As cessões de Direitos Creditórios em favor da Classe serão formalizadas por meio dos respectivos Termos de Cessão, cabendo à Gestora providenciar a liquidação financeira dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3. A Administradora, ou a empresa por ela designada e previamente aprovada pelos Cotistas e pela Gestora, providenciará, no dia da oferta da cessão dos respectivos Direitos Creditórios, o envio do Arquivo contendo os documentos relativos aos Direitos Creditórios que o respectivo Cedente pretende ceder em favor da Classe para os sistemas de cobrança do Agente de Recebimento.

5.4. O Preço de Aquisição a ser pago aos Cedentes será determinado pela Administradora com base na aplicação de taxa de desconto, conforme prevista nos respectivos Arquivos e validada previamente pelo Conselho Consultivo e pela Administradora, na forma estabelecida neste Regulamento.

5.5. O Preço de Aquisição será pago pela Classe ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, na data da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios, mediante a assinatura do Termo de Cessão, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do respectivo Cedente indicada no Contrato de Cessão correspondente, valendo o comprovante de crédito/depósito ou de liquidação da ordem de pagamento como prova de pagamento e recibo de quitação.

5.6. Observadas as regras instituídas neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes poderão realizar operações de Cessão com Compensação, ficando vedadas:

- (i) a Compensação de títulos vencidos por novos títulos vencidos; e
- (ii) a Compensação de títulos vencidos por novos títulos a vencer oriundos do mesmo Sacado.

5.7. No curso ordinário do Programa de Securitização, os Sacados depositarão, em conta corrente de titularidade da Classe aberta junto ao Agente de Recebimento, os valores devidos por força de contratos originariamente celebrados junto aos respectivos Cedentes e que tenham como objeto Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de titularidade da Classe. Conforme estipulado neste Regulamento, a Gestora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil do recebimento das respectivas verbas, transferirá 100% (cem por cento) dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe para uma conta corrente de titularidade da Classe.

6. FATORES DE RISCO

6.1. O investimento no Fundo e na Classe apresenta riscos, incluindo, entre outros,

aqueles abaixo indicados. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento, exceto nos casos em que tenham agido com culpa ou dolo, contribuindo para a perda. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Regulamento e os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo e na Classe. A descrição dos riscos abaixo indicados não é exaustiva, devendo o potencial investidor fazer suas próprias análises antes da aquisição de Cotas.

6.2. Riscos de mercado

6.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe e os Sacados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Sacados, os setores econômicos específicos em que atuam, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Sacados.

6.2.2. Inexistência de garantia de rentabilidade. Caso os ativos da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Nesse caso, não será devida pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade.

6.2.3. Ocorrência de fatores de natureza macroeconômica. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos

de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da Carteira e/ou perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos Sacados e/ou aos emissores dos Outros Ativos e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

6.2.4. Riscos relacionados ao mercado de títulos brasileiros. A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos e as Cotas. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os ativos brasileiros, tais como as Cotas, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: **(i)** mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e **(ii)** restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são objeto da mesma regulamentação e supervisão destes.

6.3. Riscos de crédito

6.3.1. Risco de concentração. A Classe terá seu patrimônio composto preponderantemente pelos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais são exclusivamente devidos pelos Sacados. Geralmente, a concentração do investimento em créditos de poucos devedores eleva o risco do investimento. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, bem como os Cedentes, não são responsáveis pela solvência dos Sacados. Alterações nas condições financeiras dos Sacados e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Sacados, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, de forma que a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos Sacados. Desse modo, se os Sacados, por qualquer motivo, não efetuarem os pagamentos que sejam por eles devidos em decorrência dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Nesses casos, a Classe somente terá recursos

suficientes para proceder ao pagamento de amortização e resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam devidamente pagos pelos Sacados.

6.3.2. Risco de inadimplência dos Sacados. Caso, por qualquer motivo, haja inadimplência dos Sacados, a rentabilidade da Classe dependerá da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais eventualmente necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Caso o Patrimônio Líquido não seja suficiente para arcar com tais despesas, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser prejudicado, afetando, assim, o resultado da Classe e a distribuição de recursos aos Cotistas. Adicionalmente, considerando que tais procedimentos de cobrança são custosos, poderá ser necessário o aporte de recursos adicionais pelos Cotistas para viabilizar a cobrança dos valores devidos na tentativa de redução das perdas patrimoniais dos Cotistas, nos termos dispostos neste Regulamento. Ademais, na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo, inclusive, ocorrer a perda total do valor investido.

6.3.3. Risco de inexistência de garantia das aplicações na Classe. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Sacados, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, nem a Classe, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão do pontual pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6.3.4. Risco de fungibilidade: fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Sacados para a Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, levando a intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

6.3.5. Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios. A existência do Fundo e da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios. Caso não seja possível selecionar Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pode deixar de adquirir Direitos Creditórios e ter sua liquidação antecipada nos termos deste Regulamento.

6.3.6. Ausência de Critérios Objetivos para Determinação de Garantia de Coobrigação. As aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe poderão ser realizadas com ou sem coobrigação dos Cedentes, não havendo critério objetivo para determinação de garantia de coobrigação. Por este motivo, os Cotistas poderão sofrer prejuízos caso a Classe adquira qualquer Direito Creditório sem coobrigação do respectivo Cedente, se o respectivo Sacado inadimplir suas obrigações.

6.3.7. Possibilidade de inexistência de coobrigação: A cessão de Direitos Creditórios em favor da Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão e/ou no respectivo Termo de Cessão, conforme o caso, com ou sem coobrigação do Cedente, podendo, a critério das partes, ser pactuada a constituição de garantias adicionais, reais ou fidejussórias. Caso a respectiva cessão seja realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra pessoa, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos respectivos Sacados. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos respectivos Sacados.

6.4. Riscos de liquidez

6.4.1. Riscos relacionados ao fato de a Classe ser fechada e ao mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término do Prazo de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo e da Classe. As Cotas, mesmo registradas para negociação em mercado secundário, poderão não gozar de liquidez. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto: **(i)** por ocasião de amortizações de Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação das Cotas de sua titularidade no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de emissão de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista e, portanto, uma eventual alienação das Cotas poderá representar prejuízos ao Cotista.

6.4.2. Risco de insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo e da Classe. O Fundo e a Classe poderão ser liquidados conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo e a Classe podem não dispor de recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e pagamento pelos respectivos Sacados, de forma ordinária ou extraordinária em caso de inadimplemento pelos Sacados; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.3. Falta de liquidez dos Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido não

aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

6.4.4. Risco de Liquidação Antecipada pelos Sacados dos Direitos Creditórios. Os Sacados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

6.4.5. Ausência de Cotas subordinadas ou garantias adicionais. O Fundo não possui classe de cota subordinada, que poderia suportar maior risco e parte significativa de eventuais perdas. Desta forma, não há qualquer garantia de pagamento de remuneração aos Cotistas ou de assunção de riscos e perdas às expensas de qualquer outro investidor ou mediante qualquer outra modalidade de garantia.

6.5. Outros riscos

6.5.1. Aquisição continuada de Direitos Creditórios pela Classe. Durante seu prazo de vigência e observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios de titularidade de um ou mais Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Cotistas, sendo que caberá à Administradora e ao Conselho Consultivo aprovar tal aquisição, nos termos dispostos neste Regulamento. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

6.5.2. Risco da titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

6.5.3. Não enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Não há garantia de que os Direitos Creditórios atenderão aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender à Alocação Mínima de Investimento. A ausência de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Outros Ativos que ofereçam rentabilidade equivalente àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios, além de poder resultar na liquidação antecipada da Classe.

6.5.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem

irregularidades, como falhas na sua elaboração, ausência de requisitos exigidos pela legislação aplicável e erros materiais, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Tais hipóteses poderão impactar adversamente e até inviabilizar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo acarretar prejuízo para a Classe e para a rentabilidade dos Cotistas.

6.5.5. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais, o que poderá gerar inadimplência por parte da Classe em relação aos respectivos pagamentos.

6.5.6. Riscos relacionados às falhas no processo de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente da Administradora e do Custodiante, que devem aferir o correto recebimento dos recursos, acompanhar e elaborar informes periódicos relacionados à inadimplência, nos termos da Resolução CVM 175. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança poderia acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Sacados. Esse fato poderia afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

6.5.7. Riscos relacionados à insuficiência da Reserva de Caixa. A Classe deverá arcar, durante todo o Prazo de Duração, com os Encargos previstos no Regulamento e na legislação aplicável, tendo constituído uma Reserva de Caixa para cobrir os Encargos. A Reserva de Caixa deverá ser prioritariamente constituída com os recursos decorrentes das integralizações realizadas. Na hipótese de insuficiência de recursos da Reserva de Caixa para fazer frente aos Encargos, poderão ser necessários **(i)** a retenção de parte do fluxo financeiro oriundo dos Direitos Creditórios Adquiridos ou até mesmo **(ii)** o aporte adicional de recursos pelos Cotistas para complementação da Reserva de Caixa em montante suficiente para arcar com os Encargos. Caso não haja recursos suficientes na Reserva de Caixa para fazer frente aos Encargos, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas poderá ser afetada adversamente. Ademais, caso os Encargos devidos em determinado período fiquem acima da estimativa prevista para tal período, a meta de remuneração dos Cotistas será reduzida em tal período, o que também poderá afetar a rentabilidade dos Cotistas.

6.5.8. Riscos operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Escriturador, do Custodiante, da Administradora, da Classe e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. Além disso, a Administradora e o Custodiante, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo e/ou a Classe, por parte dos referidos prestadores de serviço, e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.5.9. Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe pela Conta Corrente mantida no Agente de Recebimento. Observados os termos e as condições do Convênio de Recebimento, os Sacados depositarão os valores dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos em conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Agente de Recebimento, nos termos previstos neste Regulamento. Conforme estipulado no Convênio de Recebimento, o Agente de Recebimento deverá transferir, mediante autorização do Custodiante, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe para conta corrente de titularidade da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas verbas. Entretanto, o repasse dos valores à Classe pode, por diversas razões, incluindo o inadimplemento das obrigações do Agente de Recebimento previstas no Convênio de Recebimento, atrasar ou deixar de ocorrer. Os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Agente de Recebimento ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

6.5.10. Riscos relacionados à dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da remuneração das Cotas e das amortizações de Cotas, em cada data de amortização, dependerão do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

6.5.11. Riscos relacionados à guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Classe, à Administradora e ao Auditor Independente livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança em face dos Sacados, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, sem limitação, incêndios, inundações,

problemas sistêmicos e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

6.5.12. Riscos relacionados à alteração do Regulamento. O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.5.13. Risco de intervenção ou liquidação da instituição financeira junto à qual a Classe tenha conta corrente. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira junto à qual a Classe tenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial poderem ser recuperados para a Classe, o que poderia afetar a negativamente a rentabilidade das Cotas e seu patrimônio.

6.5.14. Riscos relacionados à dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de liquidação da Classe no âmbito da qual os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberarem o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos previstos neste Regulamento, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para negociar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos no âmbito da liquidação.

6.5.15. Risco de potencial conflito de interesses entre a Administradora, a Gestora e o Custodiante. A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica e pertencem ao mesmo conglomerado financeiro da Gestora. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades distintas ou independentes.

6.5.16. Risco de desenquadramento. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Fundo, contados da data da constituição, os limites estabelecidos no Regulamento poderão não ser observados. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento. Caso constate que o desenquadramento estendeu-se por período superior ao do prazo concedido ao Fundo e à Classe, a CVM pode determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para que estes decidam sobre: **(i)** incorporação a outra classe de cotas; **(ii)** cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor não integrante do mesmo grupo econômico; ou **(iii)** liquidação.

6.5.17. Riscos de criação de novos tributos ou de majoração de alíquotas. A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das Cotas e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos Cotistas.

6.5.18. Risco de Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que apresente Patrimônio Líquido negativo, o que pode afetar adversamente a rentabilidade dos investimentos, o valor das Cotas e, conseqüentemente, os Cotistas e a Classe.

6.5.19. Possibilidade de novos aportes de recursos. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo torne-se negativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja aprovada a realização de aporte de recursos adicionais, por meio de integralização de novas Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.

6.5.20. Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou em razão de renúncia por referido prestador de serviços, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

6.5.21. Flutuação de preços dos Outros Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Outros Ativos poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Outros Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos aos Cotistas. A queda nos preços dos Outros Ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

6.5.22. Oscilações no Patrimônio Líquido. A Classe pode realizar operações com instrumentos derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. No entanto, a contratação de modalidades de operações com instrumentos derivativos, pela Classe, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.5.23. Outros riscos. O Fundo e a Classe podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora	Será devida à Administradora, pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 50.000.000,00, acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira, no último Dia Útil do mês de outubro de 2014, e as demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes. O valor mínimo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Custodiante, Escriturador e Agente de Controladoria	a título de Taxa de Custódia Qualificada, assim compreendida a prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de quotas do Fundo, será devida, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira, no último Dia Útil do mês de outubro de 2014, e as demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes. O valor mínimo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

7.1. Todas as remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês de outubro de 2014.

7.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.3. O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item acima, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, serão pagos, de

acordo com o item 7.2 acima, diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434 , bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços em favor da Administradora, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. A Oliveira Trust Servicer S.A., acima qualificada, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, os serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora, e (ii) elaboração e atualização do *website* em que serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo e à Classe.

7.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo e/ou à Classe, entre outros.

7.5. Os valores fixos e montantes mínimos das remunerações previstas acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2015, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, do IGP-DI, ou, na sua falta, do IPC.

7.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Programa de Integração Social, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Contribuição Sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Retido na Fonte e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

7.7. A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7.8. Os valores acima não incluem os Encargos.

8. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de de operações de natureza diversa, inclusive mas não se limitando a: (i) direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; (ii) direitos e títulos de crédito decorrentes de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços; (iii) direitos e títulos de crédito decorrentes de operações de mútuo e financiamento imobiliário; (iv) direitos e títulos de crédito decorrentes de contratos de compra e venda de quaisquer natureza; (v) direitos e títulos de crédito decorrentes de operações originárias de Contratos de Financiamento entre o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES) e seus devedores, provenientes de recursos do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP); e (vi) debêntures.

9. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

9.1. Mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os mecanismos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive no caso de inadimplemento do respectivo Sacado, são aqueles descritos abaixo.

9.1.1. Recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos. A liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de depósito, em conta corrente de titularidade da Classe, ou outro mecanismo de transferência equivalente, do respectivo valor de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos devido em cada data de vencimento.

9.1.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Sacados, os serviços de cobrança dos Sacados serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- (i) caso o Sacado do Direito Creditório Inadimplido não mantenha mais o relacionamento comercial com o respectivo Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e
- (ii) se a causa da inadimplência for a morte do Sacado, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá buscar cobrar do espólio.

9.1.3. Não havendo êxito do Agente de Cobrança Extraordinária na tentativa acima descrita, para os casos dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido cedidos em favor da Classe com coobrigação do respectivo Cedente e que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, tais Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser recomprados pelo respectivo Cedente no prazo e pelo valor definido no respectivo Contrato de Cessão, devendo ser observados os prazos estipulados no respectivo Contrato de Cessão celebrado com o respectivo Cedente.

9.1.4. Não havendo êxito do Agente de Cobrança Extraordinária, para os casos dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido cedidos em favor da Classe sem coobrigação do respectivo Cedente e que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, a Classe, por meio de sua Administradora, com objetivo de receber a totalidade dos valores devidos pelo respectivo Sacado, e observado o previsto no respectivo Contrato de Cessão, poderá oferecer ao respectivo Cedente a faculdade de recomprar os Direitos Creditórios Inadimplidos e, em caso de recusa, acionar escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis em face dos respectivos Sacados visando à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

9.1.5. Na fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia acima descrita, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos Sacados inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

10. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo e da Classe, e todas terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador, cujo extrato servirá para fins de comprovação da qualidade de Cotista.

10.3. As Cotas serão todas de uma mesma classe, não havendo subclasses, de forma que conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

10.4. Valor das Cotas. O valor unitário das Cotas corresponde a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial e, a partir de então, será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios deste Regulamento.

10.4.1. Apuração do valor das Cotas. As Cotas terão seu valor apurado em todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos. O valor das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do respectivo dia. A primeira apuração ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo e da Classe.

10.4.2. Não haverá rentabilidade alvo para as Cotas, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.5. Distribuição das Cotas. As Cotas serão distribuídas a Investidores Profissionais, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis à distribuição pública de cotas de emissão de fundos de investimento a tal público-alvo.

10.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

10.6. Subscrição e integralização das Cotas. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, cada subscritor:

- (i) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora;
- (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as condições previstas neste Regulamento;
- (iii) indicará um representante responsável;
- (iv) informará seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos

deste Regulamento;

- (v) receberá um exemplar deste Regulamento;
- (vi) assinará o Termo de Adesão, na forma do Anexo II deste Regulamento; e
- (vii) assinará declaração atestando sua condição de Investidor Profissional.

10.6.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos da Cláusula 10.4.1 deste Anexo I, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo ou da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.6.3. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário da B3. Na hipótese de negociação das Cotas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por verificar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas como Investidor Profissional, conforme aplicável.

10.7. Novas emissões de Cotas. A Classe emitirá Cotas por meio de formalização e registro de suplemento a este Regulamento, substancialmente na forma do modelo do Anexo III deste Regulamento, para estabelecer as características das Cotas da respectiva emissão, tais como o montante total da emissão, o número de Cotas a serem emitidas e seu valor unitário.

10.7.1. Após a primeira integralização de Cotas, será necessária a aprovação da Assembleia Geral para a emissão de novas Cotas.

10.8. Resgate das Cotas e Amortização. As Cotas somente poderão ser resgatadas no término do Prazo de Duração ou em casos de liquidação antecipada da Classe.

10.8.1. Desde que aprovado pela totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional suficientes na ocasião, será realizada a amortização de parcela do valor de cada Cota, em data e montante a serem definidos por meio da referida Assembleia Geral.

10.8.2. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe e do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos, por meio dos procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Ordem de Aplicação dos Recursos. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo e da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos

e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo e da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos, sendo certo que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, devem aprovar o pagamento de qualquer Encargo cujo montante individual ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado, ainda, que tal verificação é responsabilidade da Administradora;
- (ii) na amortização, total ou parcial, de Cotas que tenham sido emitidas para fins do disposto no Capítulo 13 deste Anexo I;
- (iii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, sempre até o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade da Classe, que, a critério da Administradora, possa ser utilizado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à liquidação e à extinção do Fundo e da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (v) pagamento aos Cotistas dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração de valor referida abaixo.

12.2. Direitos Creditórios Adquiridos. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

12.3. Outros Ativos. Os Outros Ativos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou em seu website (http://www.oliveiratrust.com.br/porta1/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf).

12.4. As provisões e as perdas relativas aos Outros Ativos serão calculadas pela Administradora e registradas no resultado do período, de acordo com a regulamentação vigente.

12.5. O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em seu website

([http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual de Provisao para Perdas ICVM 489.pdf](http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf)).

13. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

13.1. Aporte adicional para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança de quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe e à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas no caso de qualquer Sacado não efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido na devida data de vencimento, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos adicionais à Classe, por meio da integralização de novas Cotas a serem emitidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo, da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir, por meio da respectiva Assembleia Geral, o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, sendo vedada qualquer forma de compensação.

13.4. Os recursos aportados pelos Cotistas, com objetivo de atender o disposto no item acima, serão, se possível, incluídos na amortização das Cotas emitidas nos termos deste Capítulo, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo 11 acima.

13.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.6. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

13.7. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de

contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação. São Eventos de Avaliação:

- (i)** Inobservância, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (a) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro da Classe e (b) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informado de sua ocorrência;
- (ii)** resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos definidos no referido instrumento;
- (iii)** renúncia da Administradora ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, ou sua não substituição, nos termos deste Regulamento;
- (iv)** ocorrência de qualquer dos eventos de revisão descritos nos respectivos Contratos de Cessão;
- (v)** caso qualquer dos Cedentes descumpra qualquer de suas obrigações avençadas no respectivo Contrato de Cessão e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente inadimplente, de comunicação escrita enviada pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, e, a exclusivo critério da Administradora, tal evento possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional da Classe; ou
- (vi)** tenha sido verificado, pelo Custodiante ou pela Administradora, que a Classe tenha adquirido qualquer Direito Creditório em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

14.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá: (i) dar ciência de tal fato, por escrito, aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de Direitos Creditórios e/ou amortização de Cotas; e (iii) convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

14.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas, reunidos no âmbito da Assembleia Geral acima referida, definir os procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe, de forma a preservar os seus objetivos, bem como os interesses e pretensões dos Cotistas.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE E INSOLVÊNCIA

15.1. Eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

15.2. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, bem como da Resolução CVM 175. Dessa forma, em caso de eventual Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não estarão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo e na Classe.

15.3. Ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e procedimentos aplicáveis. Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

15.3.1. Imediatamente: **(i)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(ii)** não permitirá novas subscrições de Cotas; e **(iii)** divulgará fato relevante; e

15.3.2. Em até 20 dias: **(i)** elaborará um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175; e **(ii)** convocará Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do referido plano de resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia Geral, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.3.3. Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 15.3.2 deste Anexo I, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na Cláusula 15.3 deste Anexo I se tornam facultativas.

15.3.4. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 15.3.2. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do plano de resolução e a convocação da Assembleia Geral. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na Cláusula 15.3.1 deste Anexo I.

15.3.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 15.3.2 deste Anexo I e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em Patrimônio Líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na Cláusula 15.3.1 deste Anexo I.

15.4. Deliberação acerca do plano de resolução. Se o Patrimônio Líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia Geral acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do plano de resolução.

15.4.1. Em caso de aprovação, todos os termos do plano de resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

15.4.2. Em caso de não aprovação do plano de resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de emissão de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 15.4 deste Anexo I não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15.5. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos da Cláusula 15.4.2 deste Anexo I, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro.

16. PUBLICIDADE

16.1. Em linha com o artigo 61 da Resolução CVM 175, as publicações do Fundo e da Classe serão realizadas no website da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, bem como informadas às entidades administradores de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

16.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, especialmente no artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

16.3. Demonstrativo trimestral. A Administradora deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável e enviá-los à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, devendo permanecer à disposição dos Cotistas e ser examinados pelo Auditor Independente.

16.4. Divulgação de fatos relevantes. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso.

16.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §3º do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175, os seguintes:

- (i) quando e se houver, a alteração da classificação de risco dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, e, quando houver, do consultor especializado, da Gestora, ou de Agente de Cobrança Extraordinária;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da Carteira, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

16.5. Informe mensal. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

16.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo e/ou à Classe:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

17. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. Escrituração contábil e demonstrações financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

17.2. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe.

17.3. Exercício social. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciará-se-á na data da constituição do Fundo e terminará em 31 de dezembro de 2009.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de outras informações da Classe.

18.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

18.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

*** **

**ANEXO II – TERMO DE ADESAO E CIÊNCIA DE RISCO DO CREDENCIAL –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pela classe única do **CREDENCIAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”, “Classe” e “Cotas”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.528.349/0001-54 e administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”), declaro que:

1. Recebi, no ato da subscrição de Cotas, exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, e manifesto minha adesão irrevogável e irretroatável a todos os seus termos e condições;
2. Sou um Investidor Profissional, nos termos da Resolução da CVM 30, sendo elegível para subscrever as Cotas, e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer como cotista, bem como que deverei notificar imediatamente a Administradora em caso de qualquer alteração em tal condição;
3. Tenho pleno entendimento dos objetivos da Classe, de sua política de investimento, da composição e diversificação da Carteira, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos e dos riscos aos quais a Classe e meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, e não apresento nenhuma dúvida ou oposição;
4. Tenho conhecimento de que poderei obter qualquer esclarecimento que deseje junto à Administradora;
5. Tenho pleno entendimento dos fatores de risco relativos à Classe, incluindo, sem limitação, os seguintes, conforme detalhados no Regulamento:
 - (i) Riscos de mercado;
 - (ii) Riscos de Crédito;
 - (iii) Risco de inexistência de garantia das aplicações na Classe;
 - (iv) Possibilidade de interrupção de Aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (v) Riscos de liquidez.
6. Reconheço que o registro da Classe e do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas, adequação do Regulamento à legislação ou julgamento sobre a qualidade da Classe, do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
7. A Política de Investimento e os riscos a que a Classe e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com minha situação financeira, perfil de risco e estratégia de investimento;
8. Tenho ciência da possibilidade de Patrimônio Líquido negativo na Classe, bem como

de que as Cotas podem não contar com classificação de risco;

9. Estou ciente de que serão cobradas do Fundo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, e a Taxa Máxima de Distribuição, além da remuneração devidas ao Escriturador, bem como de que o Fundo e a Classe são responsáveis pelo pagamento de outros Encargos descritos no Regulamento;

10. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/1998 e a legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas;

11. Tenho conhecimento de que a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos que a compõem. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas;

12. Estou ciente de que não há garantias de que todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar as Cotas e que eventuais inadimplimentos estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento;

13. Assumo a responsabilidade pela veracidade destas declarações e por reembolsar a Classe, o Fundo e/ou prestadores de serviço por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;

14. Autorizo a Administradora a fornecer à Gestora meus dados cadastrais e qualquer informação relativa à Classe, ao Fundo e aos saldos e movimentações financeiras solicitadas.

15. Tenho ciência de que, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé, a Administradora e/ou a Gestora não serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira da Classe ou por perdas em caso de liquidação da Classe e/ou amortização;

16. Tenho ciência de que o prazo de duração das Cotas coincidirá com o prazo de duração do Fundo;

17. Tenho ciência de que as aplicações realizadas não contam com garantia da Administradora, da Gestora e/ou do FGC;

18. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de práticas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro;

19. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a qual (i) é direcionada a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos] ou [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim

eram parte de uma oferta de valores mobiliários de lote único e indivisível na forma do artigo 8º, IV, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sendo direcionada a um único Investidor Profissional];

20. As Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão, sendo que poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais nos referidos ambientes;

21. Tenho ciência de não foi elaborado prospecto do Fundo e anúncios e início e de encerramento; e

22. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo, a Classe e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Todos os termos e expressões utilizados neste documento e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]
CNPJ/MF [=]

ANEXO III – DESCRITIVO DE COTAS DAS NOVAS EMISSÕES

Montante Total das Cotas: R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas: [•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])
Agência Classificadora de Risco: [•]

Distribuição Parcial: [•]
Forma de Distribuição: [•]
Forma de Integralização: [•]
Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta
Regime de Distribuição: [•]
Data de Resgate: [•] de [•] de [•]
Meta de Remuneração: [•]
Período de Carência: [•]
Indexador: Data de pagamento com [•]% a ser amortizado
Datas de Pagamento: [•]

ANEXO IV – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação periódica dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe e com periodicidade trimestral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre, conforme especificação da Administradora, por amostragem estatística, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e observados os seguintes procedimentos:

1. A administradora, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Creditórios Adquiridos, de acordo com a metodologia abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) qualidade do Cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos já realizadas e respectivos resultados observados.

A: Tamanho da Amostra

N :População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Direitos Creditórios Adquiridos presentes na Carteira

n_0 : Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (n_0), obtendo um intervalo de retirada (k);
- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;
- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

2. O Custodiante informará aos Auditores Independentes o resultado da verificação eletrônica efetuada de acordo com a metodologia descrita neste Anexo, em observância à regulamentação aplicável.

3. Serão analisados e comparados a base analítica dos Direitos Creditórios Adquiridos registrada no sistema do Custodiante junto à amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos selecionados conforme metodologia exposta acima.

4. Todos os Documentos Comprobatórios relativos a um Direito Creditório Adquiridos deverão estar em perfeita ordem, sob pena de resolução da transferência à Classe.